

27 JUL 2011

ESTATUTO DO SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA E OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO PARÁ – SINDOJUS-PA

CAPÍTULO I

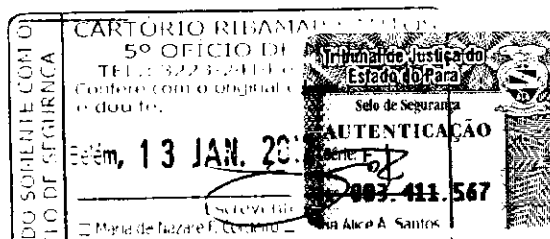
Denominação – Fundação – Constituição – Sede – Foro – Natureza – Jurisdição – Duração e Fins

Art. 1º O SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA E OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES DO PARÁ – SINDOJUS-PA, fundado em 31/05/2011, com sede e foro em Belém-Pa, Rua Desembargador Ignácio Guilhon, nº 65, sala 202, Bairro Campina, CEP 66015-350, é uma entidade sindical representativa da categoria profissional dos Oficiais de Justiça e Oficiais de Justiça Avaliadores do Pará, compreendendo os Municípios de Abaetetuba, Abel Figueiredo, Acará, Afuá, Água Azul do Norte, Alenquer, Almeirim, Altamira, Anajás, Ananindeua, Anapú, Augusto Corrêa, Aurora do Pará, Aveiro, Bagre, Baião, Bannach, Barcarena, Belém, Belterra, Benevides, Bom Jesus do Tocantins, Bonito, Bragança, Brasil Novo, Brejo Grande do Araguaia, Breu Branco, Breves, Bujarú, Cachoeira do Arari, Cachoeira do Piriá, Cametá, Canaã dos Carajás, Capanema, Capitão Poço, Castanhal, Chaves, Colares, Conceição do Araguaia, Concórdia do Pará, Cumaru do Norte, Curionópolis, Curalinho, Curua, Curuçá, Dom Eliseu, Eldorado dos Carajás, Faro, Floresta do Araguaia, Garrafão do Norte, Goianésia do Pará, Gurupá, Igarapé-Açu, Igarapé-Miri, Inhangapi, Ipixuna do Pará, Irituia, Itaituba, Itupiranga, Jacareacanga, Jacundá, Juruti, Limoeiro do Ajurú, Mãe do Rio, Magalhães Barata, Marabá, Maracanã, Marapanim, Marituba, Medicilândia, Melgaço, Mocajuba, Mojú, Monte Alegre, Muaná, Mojuí dos Campos, Nova Esperança do Piriá, Nova Ipixuna, Nova Timboteua, Novo Progresso, Novo Repartimento, Óbidos, Oeiras do Pará, Oriximiná, Ourém, Ourilândia do Norte, Pacajá, Palestina do Pará, Paragominas, Parauapebas, Pau d'Arco, Peixe-Boi, Piçarra, Placas, Ponta de Pedras, Portel, Porto de Moz, Prainha, Primavera, Quatipuru, Redenção, Rio Maria, Rondon do Pará, Rurópolis, Salinópolis, Salvaterra, Santa Bárbara do Pará, Santa Cruz do Arari, Santa Isabel do Pará, Santa Luzia do Pará, Santa Maria das Barreiras, Santa Maria do Pará, Santana do Araguaia, Santarém Novo, Santarém, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas, São Domingos do Araguaia, São Domingos do Capim, São Felix do Xingú, São Francisco do Pará, São Geraldo do Araguaia, São João da Ponta, São João de Pirabas, São João do Araguaia, São Miguel do Guamá, São Sebastião da Boa Vista, Sapucaia, Senador Jose Porfirio, Soure, Tailândia, Terra Alta, Terra Santa, Tomé-Açu, Tracuateua, Trairão, Tucumã, Tucuruí, Ulianópolis, Uruará, Vigia, Viseu, Vitória do Xingu e Xinguará, que tem duração ilimitada, com número ilimitado de filiados e sem fins lucrativos e/ou econômicos, nem distribuição de bens, lucros ou valores a seus filiados ou terceiros, regendo-se pelas disposições deste estatuto e pela legislação vigente.

Art. 2º O SINDOJUS-PA tem personalidade jurídica distinta da de seus filiados que não respondem ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas e é representado ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, por seu Presidente, Vice-Presidente e/ou Diretores, que podem constituir mandatários conjuntamente.

Art. 3º Objetivos do SINDOJUS-PA.

- I – representar seus filiados e a categoria nas relações funcionais e nas reivindicações salariais perante os poderes constituídos;
- II – dar assistência aos seus filiados e aos integrantes da categoria nas questões que envolvam seus interesses jurídicos, funcionais, individuais ou coletivos;
- III – promover movimentos reivindicatórios para conquistar a plena valorização da categoria em todos os seus aspectos, inclusive os de natureza salarial e os relativos às condições de trabalho;



27 JUL 2011

- IV – lutar pelo aperfeiçoamento permanente de seus filiados e dos integrantes da categoria, podendo para tanto, instituir cursos de aperfeiçoamento e extensão universitária;
- V – representar seus filiados perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nas questões concernentes à sua condição de servidor público;
- VI – colaborar com as demais entidades representativas e prestigiá-las;
- VII – estabelecer intercâmbio com as demais organizações sindicais do funcionalismo público nos âmbitos municipal, estadual e federal;
- VIII – promover discussão de questões de caráter social, cultural, político e econômico de interesse dos servidores públicos;
- IX – contribuir para o aperfeiçoamento das relações dos servidores públicos com a administração pública principalmente daquelas que dizem respeito aos servidores desta categoria;
- X – participar de negociações coletivas visando defender os interesses da categoria;
- XI – instaurar dissídio coletivo perante o Judiciário, nos casos pertinentes;
- XII – colaborar direta ou indiretamente para o desenvolvimento social, desportivo e cultural através da criação, instalação e manutenção de locais para lazer e estudos de seus filiados;
- XIII – instituir cooperativa de crédito, consumo ou outras, voltadas para os interesses da categoria;
- XIV – manter veículo de comunicação, informação e divulgação dos assuntos de interesse da categoria e dos filiados;
- XV – impetrar todo e qualquer procedimento judicial inclusive mandado de segurança coletivo ou individual, “*habeas corpus*”, “*habeas data*” e mandado de injunção, para atender direitos da categoria profissional representada inclusive como substituto processual e com fundamento no artigo 8º, III, CF 88 (Constituição Federal de 1988);
- XVI – lutar pela aplicação e respeito às normas que estabelecem direitos aos seus filiados;
- XVII – exercer o livre direito de organização de seus filiados para manter conversações e negociações junto aos representantes do povo, no Poder Legislativo;
- XVIII – Participar de Congressos e Reuniões Nacionais, Estaduais e Municipais de interesse da categoria.

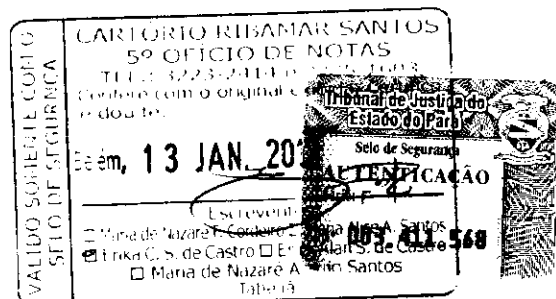
## CAPÍTULO II

### Da organização

#### Seção I – Disposições Gerais

Art. 4º São órgãos do SINDOJUS-PA:

- I – Assembléia Geral;
- II – Conselho Diretor;
- III – Conselho Fiscal;



27 JUL 2011

§1º Na forma da lei, o Presidente, ou o Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Jurídico, no exercício de mandato da entidade sindical, terá garantida sua liberação para o exercício do mandato sem prejuízo da remuneração e dos demais direitos e vantagens do cargo.

§2º O Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e o Diretor Jurídico poderão participar de outras associações de classe.

§3º Nenhum cargo ou atribuição referente à gestão do SINDOJUS-PA será remunerado, exceto quando houver perda de remuneração ou vantagem.

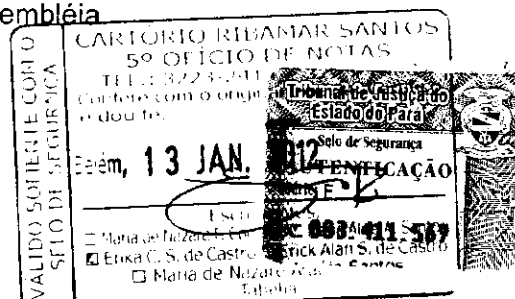
#### Seção II – Da Assembléia Geral

Art. 5º A Assembléia Geral, órgão soberano da estrutura organizacional do SINDOJUS-PA, é constituída de todos os filiados que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias, no momento de sua abertura.

Art. 6º Compete privativamente à Assembléia Geral:

- a) alterar o estatuto;
- b) fixar a mensalidade do filiado e estabelecer critério de sua correção monetária automática;
- c) fixar a contribuição sindical constitucional da categoria profissional;
- d) fixar o desconto assistencial nos dissídios coletivos;
- e) decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da diretoria e conselho fiscal eleitos do SINDOJUS-PA;
- f) deliberar sobre a conveniência do momento de se estabelecer greve, ou de seu início e de seu término;
- g) apreciar decisões da diretoria, que dependam de sua autorização, ad referendum;
- h) decidir sobre os assuntos de interesse relevante da categoria profissional, por convocação da maioria simples dos membros da diretoria, do Conselho Fiscal ou de, no mínimo 5% (cinco por cento) dos filiados em dia com suas obrigações perante o SINDOJUS-PA e, também, pelo Presidente do SINDOJUS-PA;
- i) decidir em grau de recurso sobre exclusão de filiados ou indeferimento de pedido de filiação;
- j) decidir sobre questões que envolvam aquisições ou alienações de bens imóveis, mediante parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
- k) deliberar, em grau de recurso, a respeito das decisões da Comissão Eleitoral;
- l) decidir sobre a reintegração de filiado afastado com punição estatutária;
- m) decidir, em definitivo, sobre todas as propostas que lhe forem submetidas na forma da alínea "h".

Parágrafo único: Para as deliberações referentes a alteração estatutária e destituição dos administradores, será convocada Assembléia Geral Extraordinária especialmente para este fim, sendo necessário o voto de 1/3 dos associados em primeira convocação ou, em segunda convocação, dos que estiverem presentes na assembléia.



Art. 7º A Assembléia Geral, doravante denominada Assembléia Geral Ordinária (AGO) e Assembléia Geral Extraordinária (AGE), reúne-se:

I – ordinariamente:

Anualmente, para deliberar sobre as reivindicações salariais, as condições de trabalho e autorizar a diretoria a instaurar o dissídio, além de outros assuntos de interesse da classe, e apreciação das contas e relatório de gestão apresentados;

II – extraordinariamente, por convocação, para tratar de qualquer assunto de interesse da categoria:

- a) do presidente do SINDOJUS-PA;
- b) da maioria simples dos membros da diretoria;
- c) do Conselho Fiscal;
- d) de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos filiados em dia com as obrigações estatutárias.

Art. 8º Convocar-se-á AGE ou AGO por edital específico publicado em qualquer meio de comunicação, devendo conter data, hora e local da reunião.

Art. 9º As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas pela maioria simples de votos dos presentes.

Art. 10. Exige-se maioria de 1% (um por cento) dos filiados, em dia com suas obrigações estatutárias, para deliberação sobre matéria prevista no Art. 7º deste estatuto.

Art. 11. A abertura da AGO ou da AGE será feita em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos filiados em dia com suas obrigações estatutárias. Em segunda convocação, após intervalo de, pelo menos, meia hora após a primeira, com qualquer número de presentes.

Parágrafo único. As deliberações da Assembléia Geral serão por votação nominal ou por aclamação, conforme decidir o plenário, e as suas resoluções serão aprovadas pela maioria de votos dos presentes, que deverão ser transcritas em ata circunstanciada e assinada pelos membros da mesa.

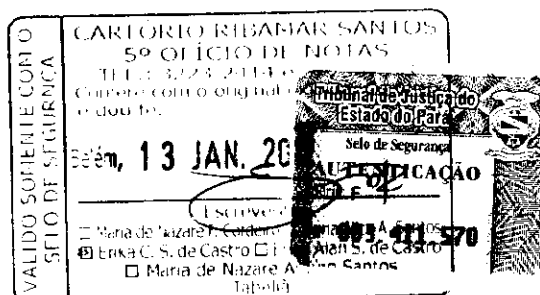
Art. 12. As AGE e AGO, serão abertas pelo Vice-Presidente e presididas pelo Presidente do SINDOJUS-PA ou por seu substituto legal.

Art. 13. O direito de votação nas assembleias será permitido aos filiados em pleno gozo dos direitos estatutários.

### Seção III – Dos Diretores

Art. 14 Os Diretores do SINDOJUS-PA, terão mandato de (04) quatro anos:

- a) Presidente;
- b) Vice- Presidente;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Administrativo Adjunto;
- e) Diretor Jurídico;



- f) Diretor Jurídico Adjunto;
- g) Diretor de Criação Sindical e Comunicação.

Parágrafo único. Os diretores do SINDOJUS-PA gozarão de todas as imunidades conforme RJU do Estado e da União.

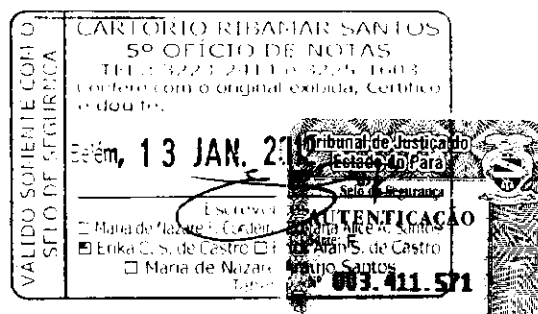
Art. 15. O presidente do SINDOJUS-PA exercerá as atribuições executivas nos moldes e limites deste Estatuto e presidirá as reuniões com os demais Diretores.

Art. 16. Compete aos Diretores:

- a) elaborar planos semestrais das atividades do SINDOJUS-PA, determinando a vigência ou suspensão da concessão de benefícios, estabelecendo as prioridades das realizações de movimentos reivindicatórios a serem postas em prática pelo conjunto dos seus membros, sob o comando e supervisão do Presidente;
- b) elaborar as previsões orçamentárias, estabelecendo os meios e recursos que permitam a execução de tarefas programadas;
- c) reunir-se obrigatoriamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de seu Presidente, ou do seu substituto legal;
- d) aplicar penalidades e julgar recursos, conforme o estatuído a respeito;
- e) cumprir os horários determinados pelo Presidente da entidade, através de portaria elaborada e publicada;
- f) conhecer e deliberar sobre a comunicação de renúncia de membro da diretoria eleita;
- g) em caso de vacância, eleger o novo diretor submetendo o nome à assembléia geral para ratificação do ato;
- h) decidir sobre a filiação do SINDOJUS-PA em organização sindical de grau superior ou a entidades sindicais estrangeiras;
- i) indeferir filiações, devendo o ato ser fundamentado.

Art. 17. A Diretoria Executiva, cúpula do Conselho Diretor, é considerada diretoria do SINDOJUS-PA, supervisora permanente da execução prática de todas as atividades da entidade, sendo constituída dos seguintes cargos, eleitos direta e indiretamente:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo;
- d) Diretor Administrativo Adjunto;
- e) Diretor Jurídico;
- f) Diretor jurídico Adjunto;
- g) Diretor de Criação Sindical e Comunicação.



Parágrafo único. A diretoria receberá o auxílio, assistência e aconselhamento dos delegados sindicais das diversas regiões da base territorial do SINDOJUS-PA, que serão indicados pelo Presidente da entidade, podendo o Presidente ampliar o número de delegados de acordo com sua conveniência.

27 JUL 2011

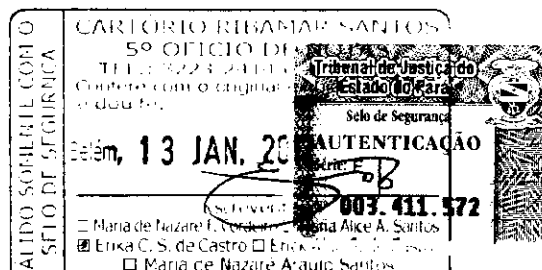
Art. 18. Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, cabe à diretoria eleita a administração e representação do SINDOJUS-PA e, especificamente:

- a) cumprir o estatuto e as deliberações da AGO, da AGE e do Conselho Fiscal;
- b) propor à Assembléia Geral a reforma do estatuto;
- c) propor à Assembléia Geral os valores da contribuição sindical constitucional e da mensalidade;
- d) elaborar e executar o seu plano de trabalho;
- e) zelar pelo patrimônio do SINDOJUS-PA;
- f) apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes trimestrais e à Assembléia Geral a prestação de contas anual e o relatório anual das atividades;
- g) convocar as eleições sindicais previstas neste estatuto;
- h) autorizar a admissão, exclusão e readmissão de filiados;
- i) encaminhar à administração do Tribunal de Justiça do Estado do Pará propostas de interesse da categoria;
- j) exercer com zelo outras atribuições que lhe forem afetas;
- k) criar departamentos, fixar suas finalidades e competências, ampliá-los, reduzi-los, fundi-los, dissolve-los ou recompô-los, visando a sua melhor eficiência, dentro das necessidades ou conveniências do SINDOJUS-PA, criando também grupos de trabalho ou comissões, fixando suas atribuições;
- l) elaborar a pauta de reuniões;
- m) criar e instalar os Diretórios Regionais do SINDOJUS-PA, sempre que necessário, observando sempre os critérios "número de filiados e facilidade de comunicação", quando da definição das comarcas-sedes dos diretórios;
- n) nomear substitutos de delegados sindicais caso ocorra vacância, bem como ampliar as regiões supridas por delegacia regional, devendo ser sancionado pelo Presidente;

Parágrafo único: É vedado a qualquer diretor assinar e enviar ofícios ou qualquer documento relacionado com a entidade, sem o conhecimento do Presidente do SINDOJUS-PA.

Art. 19. Na hipótese de impedimento temporário do cargo de Presidente, a substituição ou preenchimento da vaga dar-se-á pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Diretor Jurídico.

§1º Ocorrendo a renúncia coletiva da diretoria, o Presidente, ainda que resignatário, convocará no prazo de 05(cinco) dias a Assembléia Geral, com a finalidade de constituir e empossar uma Diretoria Provisória que terá mandato de 90 (noventa) dias, ao fim do qual promoverá eleição de nova diretoria.



§2º Na hipótese de impedimento ou vacância dos demais cargos da diretoria e Conselho Fiscal serão nomeados os seus suplentes e, na falta destes, caberá aos membros efetivos da diretoria a escolha de filiado para suprir o cargo vago.

27 JUL 2011

Art. 20. Perderá o mandato o membro da diretoria ou conselho fiscal eleitos que:

- I – deixar de comparecer, sem motivo justificado, a 02 (duas) reuniões consecutivas, em cada ano;
- II – Eleger-se para qualquer cargo político-partidário sem o devido licenciamento do SINDOJUS-PA;
- III – Apropriar-se ou dilapidar o patrimônio social, nos termos do relatório da Comissão de Sindicância, aprovado em Assembléia Geral;
- IV – violar as normas deste estatuto;
- V- Gozar de licença superior há 90 (noventa) dias, exceto por liberação da diretoria e sanção do Presidente da entidade.

§1º São motivos justificadores para efeito do inciso I deste artigo:

- a) doença comprovada;
- b) ausência do Estado, previamente comunicada ou posteriormente comprovada;
- c) afastamento por motivo de luto, gala ou para prestar assistência a pessoa enferma da família.

§2º A perda do mandato prevista nos incisos II e III será declarada em reunião extraordinária da assembléia geral;

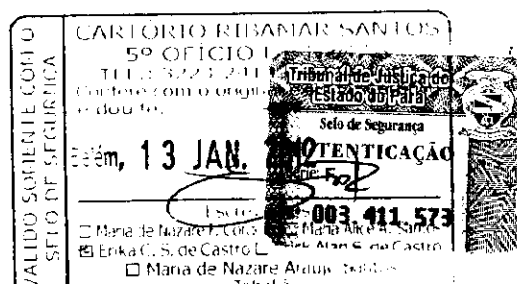
§3º Constitui malversação ou dilapidação:

- a) falta cometida na gerência de dinheiro, bens, rendas e na aplicação dos valores sociais;
- b) emprestar ou tomar emprestado, a qualquer título, ativos do SINDOJUS-PA;
- c) outras hipóteses que excedam as competências previstas neste estatuto, vindo a causar prejuízo ou contrariar a moralidade ou a probidade administrativa na gestão do SINDOJUS-PA.

§4º Nas hipóteses dos incisos I e II, além da perda do mandato, fica o membro infrator sujeito à exclusão dos quadros de filiados do SINDOJUS-PA, conforme dispôr o Relatório de Sindicância, aprovado em Assembléia Geral.

Art. 21. Compete ao Presidente do SINDOJUS-PA:

- a) representar ativa e passivamente o SINDOJUS-PA, em juízo ou fora dele, sendo-lhe delegado o uso da firma social e poderes para representar judicialmente, constituir advogados, procuradores ou consultor jurídico;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) convocar as Assembléias Gerais do SINDOJUS-PA;
- d) assinar a correspondência expedida, contratos, cheques, autorizações de despesas, ordens de pagamento e documentos em geral, isoladamente, quando lhe couber, ou em conjunto com membros autorizados da Diretoria Executiva;



- e) rubricar os livros legais e oficiais do SINDOJUS-PA;
- f) contratar ou demitir funcionários, fixar e reajustar seus proventos;
- g) elaborar, assessorado por membros da Diretoria, os relatórios e documentos de divulgação para a classe;
- h) instalar as AG, na forma estatuída;
- i) zelar pela observância das disposições estatutárias e fazer cumprir ordens de serviço, portarias ou regulamentos aplicáveis aos vários setores do SINDOJUS-PA;
- j) assinar portarias, ofícios, petições e qualquer documento referente ao SINDOJUS-PA;
- k) utilizar o "voto de minerva", quando necessário;
- l) dirigir o órgão informativo da entidade.

§1º As contas bancárias e afins do SINDOJUS-PA serão movimentadas conjuntamente pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo.

§2º Cabe ao Presidente e ao Diretor Administrativo movimentar contas bancárias, fazer empréstimos, firmar convênios com entidades financeiras, abrir ou fechar contas bancárias e requisitar cartões de crédito e outros.

§3º Os empréstimos financeiros não deverão ultrapassar o valor de dez salários mínimos, sendo aplicado o mesmo critério ao limite do cartão de crédito.

§4º Caso seja necessário empréstimo acima do valor descrito no parágrafo 3º deste artigo, será necessária autorização da assembleia geral.

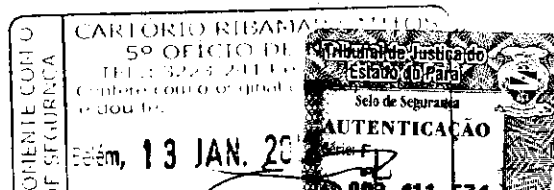
§5º Do cartão de assinatura da instituição bancária ou entidades afins deverá constar a observação de que apenas o Presidente e o Diretor Administrativo poderão movimentar a conta.

Art. 22 Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos ou afastamentos temporários ou em caráter definitivo, complementando, neste caso, seu mandato;
- b) assessorar o Presidente em suas atividades;
- c) cumprir o que for determinado pelo Presidente, respeitando aptidão;
- d) divulgar e atualizar o site sempre que necessário, elaborar jornal mensal e trabalhar qualquer meio de comunicação, para manter a categoria atualizada.

Art. 23. Compete ao Diretor Administrativo:

- a) assessorar o Presidente em suas atividades;
- b) assinar cheques e movimentar as contas bancárias em conjunto com Presidente;
- c) zelar pela sede administrativa e campestre;
- d) fazer cumprir o que é de sua competência;
- e) dirigir os serviços da Tesouraria-Geral do SINDOJUS-PA e seus arquivos;





f) assinar, juntamente com o Presidente, cheques, títulos ou documentos que representem valores e a correspondência que estabelecer para o SINDOJUS-PA obrigações de caráter financeiro ou econômico, bem como os balanços, balancetes e mapas de movimento financeiro trimestral;

27 JUL 2011

g) controlar as contas bancárias do SINDOJUS-PA e opinar sobre suas despesas, elaborar relatório mensal financeiro e contábil, submetendo ao presidente;

h) cumprir o que for determinado pelo Presidente, respeitando aptidão;

Parágrafo único. Compete ao Diretor Administrativo Adjunto;

I) substituir o titular em caso de vacância;

II) participar das reuniões executivas e assembléias gerais.

Art. 24. Compete ao Diretor Jurídico:

a) executar a defesa dos filiados, representar o SINDOJUS-PA em audiências judiciais, fazer pareceres e manter intercâmbio com advogados;

b) cumprir o que for determinado pelo Presidente, respeitando aptidão;

Parágrafo único. Compete ao Diretor Jurídico Adjunto;

I) substituir o titular em caso de vacância;

II) participar das reuniões executivas e assembléias gerais.

Art. 25. Compete ao Diretor de Criação Sindical e Comunicação:

a) assessorar a Presidência do SINDOJUS-PA no que concerne à apresentação de estudos e sugestões que visem o aprimoramento do caráter associativo e sindical da entidade, sobretudo, elaborando, de ofício ou a pedido da Presidência, pareceres acerca de medidas a serem adotadas para uma perfeita formação da noção de classe no seio da categoria, e manter permanente contato com entidades correlatas ao SINDOJUS-PA;

b) assessorar a vice-presidência na atualização do site da entidade, na elaboração do jornal mensal e de qualquer outro meio de comunicação utilizado para manter a categoria atualizada;

c) cumprir o que for determinado pelo Presidente, respeitando aptidão.

#### Seção IV – Do Conselho Fiscal

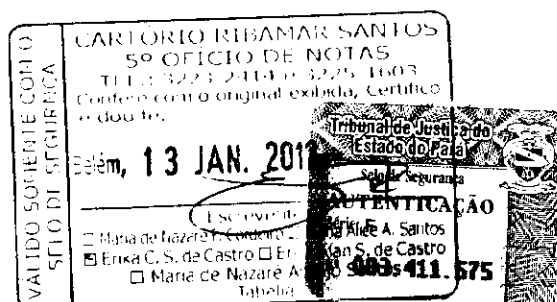
Art. 26. O Conselho Fiscal será o órgão observador das atividades do Conselho Diretor, fiscalizador do patrimônio financeiro e econômico do SINDOJUS-PA e guardião fiel do cumprimento deste estatuto.

Art. 27. O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros eleitos diretamente pela diretoria eleita do SINDOJUS-PA e constituídos pelos seguintes cargos:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

c) Secretário;



d) 2º Secretário;

e) Suplente do Conselho.

Parágrafo único. Na primeira reunião, os membros eleitos para o Conselho Fiscal definirão os cargos respectivos e suas atribuições individuais.

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

a) dar parecer sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, sobre a prestação de contas anual da Diretoria e exercer a auditoria fiscal da entidade, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, inclusive sob a forma externa, visando a manter a regularidade da vida financeira e econômica da entidade.

Parágrafo único. Na hipótese da AGO não aprovar a prestação de contas anual da diretoria, caberá ao Conselho Fiscal determinar a abertura de Sindicância Administrativa para apurar possíveis irregularidades e, se for o caso, adotar as medidas judiciais cabíveis.

b) convocar Assembléia Geral, se a diretoria se omitir;

c) promover, trimestralmente, a análise da escrituração contábil e financeira do SINDOJUS-PA, emitindo um parecer conclusivo da análise, que será transcrito em ata.

Parágrafo único. Se constatada alguma irregularidade, o Conselho Fiscal adotará as providências que visem a saná-la. Não sendo possível o saneamento da irregularidade, caberá ao Conselho Fiscal instaurar uma Sindicância Administrativa para apuração de responsabilidades.

### CAPÍTULO III

Quadro Social – Filiação – Direitos e Deveres

Seção I – Da Composição do Quadro Social

Art. 29. Poderão ser filiados ao SINDOJUS-PA todos os oficiais de justiça e oficiais de justiça avaliadores do Estado do Pará, inclusive os que exerçam cargos na Justiça Federal e na Justiça do Trabalho sob a denominação Analista Judiciário Execução de Mandados.

Art. 30. Os filiados do SINDOJUS-PA serão identificados pela carteira de identidade fornecida pela entidade e/ou pelo desconto da mensalidade em contracheque.

Seção II – Da Filiação Sindical

Art. 31. A admissão de filiados efetivos concretizar-se-á mediante requerimento, em impresso próprio, dirigido ao Presidente da entidade pelo proponente.

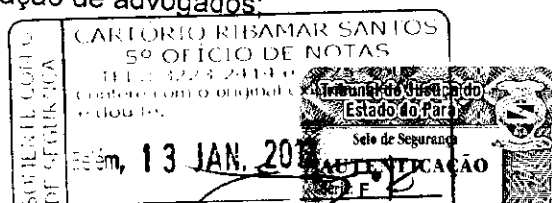
Seção III – Dos Direitos dos Filiados

Art. 32. São direitos dos filiados, desde que em dia com suas obrigações estatutárias:

a) participar das AGE e AGO;

b) ser assistido como servidor, na defesa de seus interesses e direitos funcionais, coletivos ou individuais;

c) ser acompanhado junto à Corregedoria de Justiça quando for alvo de sindicâncias e/ou processos administrativos, inclusive com a contratação de advogados;



- d) requerer, na forma deste estatuto, convocação de Assembléia Geral;
- e) representar, por escrito, perante os órgãos da administração sindical, sobre assuntos relativos à sua condição de filiado ou de integrante da categoria profissional;
- f) freqüentar todas as dependências do SINDOJUS-PA ou locais sob sua tutela, respeitando os horários e regulamentos respectivos, exceto as dependências administrativas, já que, para tanto deverão ter ordem expressa;
- g) exercer em sua plenitude o direito de voto, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias há, pelo menos, um mês;
- h) gozar do clube recreativo nos termos da portaria que disciplina o uso;
- i) convênios;
- j) candidatar-se a cargos eletivos do SINDOJUS-PA, desde que associados há, pelo menos, 12 (doze) meses, na condição de filiado efetivo, entendendo-se que o interstício aqui previsto tem seu início a partir da data do desconto no contra cheque.

#### Seção IV – Dos Deveres dos Filiados

Art. 33. São deveres dos filiados:

- a) cumprir o disposto neste estatuto e demais regulamentos vigentes no Sindicato;
- b) honrar os mandatos conferidos pelo voto livre da classe, exercendo-os integralmente com dignidade, dedicação, eficiência e competência;
- c) colaborar para o bom funcionamento do SINDOJUS-PA;
- d) pagar pontualmente suas mensalidades e demais obrigações;
- e) comportar-se condignamente nas dependências do SINDOJUS-PA ou locais sob sua tutela, principalmente no exercício profissional, colaborando para o aprimoramento da classe, evitando atitudes ou pronunciamentos que firam o bom nome do Sindicato e de seus dirigentes;
- f) cumprir as decisões da diretoria executiva e da Assembleia geral.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Contribuição Sindical

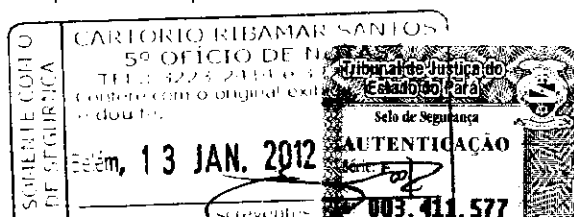
Art. 34. O SINDOJUS-PA arrecadará as receitas financeiras a que faz jus, constituídas por todas as contribuições previstas em lei, além da contribuição espontânea de seus filiados, no importe de 1,65% (um vírgula sessenta e cinco por cento), incidente sobre os vencimentos mensais, como também do 13º (décimo terceiro) salário.

#### CAPÍTULO V

##### Das Penalidades e Recursos

Art. 35. Aos filiados que infringirem disposições estatutárias serão aplicadas as seguintes penalidades de forma gradativa:

- a) advertência pela Diretoria, confidencial e por escrito;



b) suspensão de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, aplicada pela Diretoria àquele que praticar atos contrários à convivência harmônica do SINDOJUS-PA, e na hipótese de reincidência nos casos previstos na letra "a";

27 JUL 2011

c) exclusão, aplicada pela Diretoria após sindicância regular, para os casos específicos de filiados que sejam condenados por crimes infames, sejam reincidentes em atos punitivos de suspensão, tentem difamar o SINDOJUS-PA e sua diretoria, promovam desordens no recinto social ou causem prejuízos financeiros ou patrimoniais ao mesmo.

§1º A aplicação de qualquer penalidade deve ser precedida de audiência com o filiado, dando-lhe prazo de defesa de 15 (quinze) dias após a notificação que poderá ser entregue sob registro postal ou sob protocolo.

§2º Das penalidades previstas caberá recurso à Assembléia Geral.

§3º A punição não desobriga o cumprimento das obrigações. Em caso de danos materiais ao SINDOJUS-PA o infrator fica obrigado ao seu ressarcimento.

§4º O filiado excluído poderá promover sua reabilitação e reinclusão no quadro social do SINDOJUS-PA após 03 anos.

## CAPÍTULO VI

### Das Eleições – Candidatura – Inscrição

#### Propaganda – Da votação – Da Comissão Eleitoral

Art. 36. As eleições dar-se-ão por escrutínio secreto de votos de seus filiados.

Art. 37. As eleições gerais serão convocadas com 60 (sessenta) dias de antecedência do término do mandato vigente, por intermédio de editais publicados, como também em informativo do SINDOJUS-PA, que conterão, detalhadamente, as normas, condições e especificações do certame eleitoral, a serem promovidas pela Comissão Eleitoral, que será constituída por dez (3) filiados indicados pelo Conselho Fiscal.

#### Das candidaturas

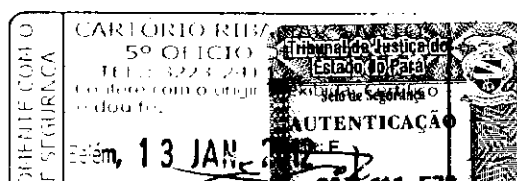
Art. 38. Poderão candidatar-se aos cargos eletivos do SINDOJUS-PA somente os filiados efetivos, em pleno gozo dos direitos e deveres estatutários, e que estejam filiados, no mínimo, 12 meses antes do registro da chapa, entendendo-se que o interstício aqui previsto tem seu início a partir da data do despacho que houver deferido o pedido de inscrição do proponente.

Art. 39. O candidato deverá apresentar declaração de próprio punho, afirmando possuir bons antecedentes e que não responde a processos criminais, com sentença condenatória transitada em julgado, podendo ser destituído do cargo a qualquer momento, depois de constatado que a declaração apresentada possua quaisquer vícios.

Parágrafo Único: Os filiados efetivos, diretores e conselheiros que tenham praticado atos ilícitos e irregulares, constatados pelo Conselho Fiscal, não poderão candidatar-se a qualquer cargo eletivo.

#### Das inscrições

Art. 40. As inscrições serão feitas por chapas completas, requeridas ao Conselho Fiscal, em formulários próprios fornecidos pelo SINDOJUS-PA aos interessados, sendo defeço candidatar-se a mais de um cargo simultaneamente. O formulário conterá no verso a petição e as assinaturas dos



requerentes indicando os candidatos e, no anverso, um termo de compromisso assinado pelos participantes.

27 JUL 2011

Art. 41. Com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data das eleições, o presidente do Conselho Diretor baixará portaria relacionando as chapas inscritas e o parecer do Conselho Fiscal que tenha homologado as candidaturas.

§1º Em caso de registro de chapa única, esta será aclamada eleita pela comissão eleitoral na primeira hora do dia da eleição.

§2º Após eleita, a nova diretoria entrará em exercício, comunicando o ato ao presidente do TJPA através de protocolo, em anexo, a ata de posse devidamente autenticada no cartório.

## CAPÍTULO VII

### Generalidades

Art. 42. O registro contábil deve permitir a qualquer tempo, o levantamento das situações financeiras e econômicas e a identificação do patrimônio social.

Parágrafo Único: Para ocorrer a dissolução do SINDOJUS-PA, será necessária convocação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente para este fim, sendo necessário o voto de 2/3 dos associados em primeira convocação, não podendo deliberar com menos de 1/3 dos associados nas convocações seguintes.

Art. 43. Na hipótese de dissolução, o patrimônio do SINDOJUS-PA será direcionado à entidade congênere, na forma determinada pela Assembléia Geral.

Art. 44. O filiado que deixar de ser Oficial de Justiça ou Oficial de Justiça Avaliador será excluído da entidade e tornar-se-á, em consequência, renunciante ao cargo ou função que porventura exerça no SINDOJUS-PA.

Art. 45. Além de seu estatuto, o SINDOJUS-PA terá Bandeira e Distintivo que serão citados oportunamente, por iniciativa da Diretoria Executiva e devidamente registrados nos órgãos competentes.

Art. 46. Não serão admitidos como funcionários do SINDOJUS-PA os parentes dos membros dos seus órgãos constituídos até o segundo grau em linha reta ou colateral, cônjuges assemelhados e afins.

Art. 47. Fica estabelecido que o órgão informativo do SINDOJUS-PA receberá a denominação de "FOLHA OFICIAL".

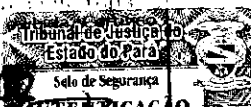
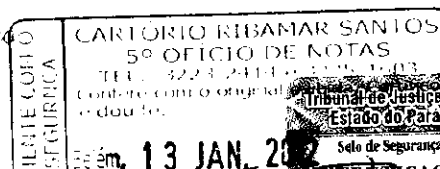
Art. 48. Considerar-se-á o ano social e contábil do SINDOJUS-PA, bem como o exercício financeiro, o período compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro dos respectivos anos.

Art. 49. Fica autorizada a criação e fundação da Federação dos Sindicatos dos Oficiais de Justiça, conforme disposto na portaria nº 186/08 do Ministério do Trabalho e Emprego e art. 511 da CLT.

Art. 50. Fica eleito o foro da Comarca de Belém-Pa para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente estatuto.

Art. 51. Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária e após o seu registro em cartório competente.

*Luciana M. Pinheiro*  
ADVOGADA  
OAB / PA 12478



*Edvaldo Lima*  
Oficial de Justiça  
Matrícula: 4157-2

2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont

Oficial

Praça Saldanha Marinho, 90 - Belém - Para

Documento Protocolado sob nº 00032752 e Registrado sob nº 00032752

Averbado à margem do Registro nº 32751

Belém-PA, 27/7/2011

*Lucilene Neves*

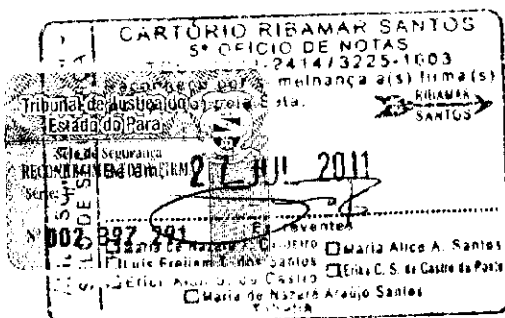
( ) Carlos Alberto do Valle e Silva Chermont - Oficial

( ) Nílice Florence Lobo Chermont - Escrevente Juramentada

( ) Bárbara Lobo Chermont Brasil Vasconcellos - Oficial Substituta

Lucilene de Almeida Neves - Escrevente Juramentada

VALIDO SOMENTE COM SELO DE SEGURANÇA 001043855 serie F



*Erika C. Santos de Castro*  
Escrevente Autorizada